



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉI

JACARÉI - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 0 9 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉI:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Passa a constituir bem patrimonial do Município, revertido da categoria de bem público de uso comum, um terreno de forma trapezoidal, irregular, situado na esquina da rua dos Ferroviários com a rua Sta. Cecília, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem sua frente principal para a rua dos Ferroviários, onde mede em linha reta, 75,80 mts. (setenta e cinco metros e oitenta centímetros); de quem desta rua olha, pelo lado esquerdo, mede em linha reta, 33,30 mts. (trinta e três metros e trinta centímetros), fazendo frente para a rua Santa Cecília; do mesmo ponto de vista, pelo lado direito, mede em linha reta, 61,80 mts. (sessenta e hum metros e oitenta centímetros) confrontando com propriedade de Da. Ana Rosa da Silva e filhos; fecha o terreno aos fundos, uma linha quebrada em duas secções retas, sendo uma de 36,20 mts. (trinta e seis metros e vinte centímetros) e outra de 47,70 mts. (quarenta e sete metros e setenta centímetros) perfazendo 83,90 mts. (oitenta e três metros e noventa centímetros) de extensão que se divisa com a faixa de terreno de domínio da E.F.C.B.; o perímetro acima descrito encerra uma área total de 3.740 mts. 2 (três mil, setecentos e quarenta metros quadrados)".

Artigo 2º)- As repartições municipais farão os registros e anotações decorrentes desta lei, providenciando a imediata transcrição no registro público do imóvel patrimonial descrito.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Jacaréi, em 21 de Novembro de 1966.


JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
Prefeito Municipal